

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021
(Do Sr. PAULO EDUARDO MARTINS)

Prevê causa de aumento de pena para hipóteses de delitos previstos na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, se o crime for cometido em estabelecimento de ensino ou templo religioso ou se tiver como alvo esses locais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei prevê causa de aumento de pena para hipóteses de delitos previstos na Lei n.º 13.260, de 16 de março de 2016, se o crime for cometido em estabelecimento de ensino ou templo religioso ou se tiver como alvo esses locais.

Art. 2º. A Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 7º-A. As penas previstas nos arts. 2º a 6º desta Lei serão aumentadas de um 1/3 (um terço) à metade se o crime for cometido em estabelecimento de ensino ou templo religioso ou se tiver como alvo esses locais.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

No exercício da competência prevista nos arts. 22, I, 48, e 61 da Constituição Federal, inauguramos o processo legislativo para fortalecer a prevenção de crimes de terrorismo em locais vulneráveis: escolas e templos religiosos.

Infelizmente, tem sido cada vez mais frequente a prática de atos terroristas no mundo e, recentemente, no próprio Brasil.

Assistimos a trágicos ataques em escolas e igrejas nos últimos anos: alguns consumados; outros, felizmente, tempestivamente frustrados.

E havemos de buscar formas de coibir tais crimes, sendo uma delas a via legislativa. Isso porque a pena possui, dentre outros, o caráter preventivo¹, que se desdobra em dois aspectos (especial e geral). Um destes enfoques é o geral negativo, que diz respeito ao potencial de intimidação do delito com evidente efeito dissuasório. Deste modo, pertinente a previsão de causa de aumento de pena para os crimes de terrorismo e dos atos preparatórios de terrorismo, quando envolverem templos religiosos ou escolas, para que sejam fortemente coibidos.

Ocorreu há pouco mais de dois anos ataque de trágica memória em igreja²: em meados de dezembro de 2018, no estado de São Paulo, um atirador matou diversas pessoas na Catedral Metropolitana de Campinas. Agiu sozinho e com mais de uma arma. No local a que as pessoas foram para buscar paz, um assassino ceifou suas vidas de forma inesperada e cruel.³

¹ <https://ambitojuridico.com.br//cadernos/direito-penal/das-funcoes-da-pena/>

³ <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-46530762>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Eduardo Martins

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215318110500>



É notório o fato de que crimes de grande repercussão inspiram mentes criminosas a replicá-los⁴. Desse modo, objetivamos coibir os ataques em escolas, bem como em templos religiosos.

Oportuno pontuar: o artigo 5º da Carta Magna, ao elencar direitos fundamentais, especifica que a liberdade de consciência e de crença não pode ser violada, pois a lei determina que o culto religioso é livre para todos os brasileiros. E que os locais considerados sagrados para cada credo e os símbolos e respectivos elementos religiosos devem ser protegidos. Dessa forma, a presente proposta está em completa sintonia com os valores constitucionais.

Os ataques ocorridos em escolas têm concomitantemente o temível condão de i) ceifar vidas de seres humanos indefesos e ii) causar sequelas quiçá irreparáveis na psique das crianças que presenciam os fatos e sobrevivem. Esclarece o hospital psiquiátrico Santa Mônica a respeito do tema:

O cérebro de uma criança pode ser comparado a um favo de mel vazio que está prestes a ser preenchido. Isso significa que tudo aquilo que for presenciado e escutado nessa fase será absorvido e guardado. Na infância não temos o discernimento para filtrar o que é bom ou ruim, e assim levamos na memória todos os acontecimentos, sem qualquer avaliação sobre aquilo.

Na psicologia, essas construções mentais são denominadas crenças negativas e limitantes, que se manifestarão somente na vida adulta e trarão prejuízos

⁴ <https://atarde.uol.com.br/bahia/salvador/noticias/1772493-video-do-whatsapp-inspira-crime-mas-policia-frustra-acao>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Eduardo Martins

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215318110500>



psicológicos. A ansiedade, o medo, a insegurança e até transtornos psicológicos são algumas consequências.

Com isso, o indivíduo que sofre com traumas costuma ter dificuldades para conviver em sociedade, se relacionar, apresentam baixa autoestima e agressividade.⁵

Esta proposta tem assim um objetivo imediato, consistente em sua breve aprovação, pelos motivos acima expostos. Bem como um objetivo mediato, criar mais uma forma de dissuadir a consumação de crimes desta natureza.

Solicitamos, ainda, aos pares, que seja atribuída a esta proposta legislativa, quando felizmente aprovada no futuro próximo, o nome de Lei Professora Heley de Abreu, em homenagem à heroína que, no ano de 2017, no município de Janaúba MG, perdeu sua vida, ao tentar impedir a continuidade de um massacre consistente no incêndio provocado por um vigia da creche onde ocorreu o fato.

A futura **Lei Professora Heley de Abreu** dá resposta adequada aos eventos acima relatados, prestando ainda uma justa homenagem.

A propósito, cumpre lembrar que no mês passado tivemos notícia de fato a reforçar a necessidade de aprovação desta proposta: uma jovem de dezenove anos, segundo informações publicadas na imprensa, pretendia realizar um massacre em escola do Distrito Federal, motivo pelo qual foi cumprida na manhã de 23 de maio p.p. uma ordem judicial de sua internação psiquiátrica⁶.

⁵ <https://hospitalsantamonica.com.br/traumas-na-infancia-como-influenciam-na-saude-mental/>

⁶ <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2021/05/23/jovem-que-planejou-suposto-atentado-contr-escola-no-df-e-internada-em-clinica-por-determinacao-da-justica.ghtml>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Eduardo Martins

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215318110500>



* C D 2 1 5 3 1 8 1 1 0 5 0 0 *

Por meio dos *links* abaixo, elencamos diversos episódios de ataques terroristas ocorridos em escolas do Brasil e do mundo, daí a necessidade da tramitação célere da presente proposta:

<https://www.metropoles.com/distributo-federal/policiais-civis-do-df-e-dos-eua-evitam-massacre-em-escola-de-brasilia>

<https://g1.globo.com/go/noticia/2021/06/02/tres-adolescentes-sao-apreendidos-suspeitos-de-planejar-ataque-a-escola-em-montividiu.ghtml>

<https://g1.globo.com/sp/mogidas-cruzes-suzano/noticia/2019/03/13/tiros-deixam-feridos-em-escola-de-suzano.ghtml>

<https://www.band.uol.com.br/noticias/brasil-urgente/ultimas/homem-que-planejava-ataque-a-escola-chamava-mentor-do-massacre-de-suzano-de-heroi-16348492>

<https://www.band.uol.com.br/noticias/bora-brasil/ultimas/policia-prende-homem-de-19-anos-que-planejava-atacar-escola-em-sp-16348380>

<https://www.correiobraziliense.com.br/cidades-df/2021/05/4926203-saiba-tudo-sobre-o-plano-de-massacre-em-uma-escola-do-recanto-das-emas.html>

https://www.jornaldocomercio.com/_conteudo/2018/05/internacional/628189-ataque-a-tiros-em-escola-no-texas-deixa-ao-menos-dez-mortos.html

https://www.jornaldocomercio.com/_conteudo/2018/05/galeria_de_imagens/628277-novo-ataque-em-escola-deixa-10-mortos-nos-eua.html

Ante todo o exposto, é prevista causa de aumento de pena para os crimes de terrorismo e de prática dos



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Eduardo Martins
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215318110500>



CD215318110500

respectivos atos preparatórios, de 1/3 (um terço) até a metade, se o crime for cometido em escolas ou templos religiosos ou se tiver como alvo esses locais. Assim, solicitamos o apoio dos pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 2021.

Deputado PAULO EDUARDO MARTINS
PSC/PR

